

ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 823, de 27 de Julho de 1961.

2.º A insígnia da medalha referida no número anterior é a constante da Portaria n.º 12 731, de 4 de Fevereiro de 1949, suspensa de fita de seda verde orlada de vermelho com a legenda «Norte de Angola» e a indicação do ano ou anos civis em que o agraciado se manteve na situação que lhe dá direito à concessão da medalha.

3.º A concessão da medalha a que se refere a presente portaria é da competência do Ministro do Exército, do Ministro da Marinha ou do Secretário de Estado da Aeronáutica e terá lugar em conformidade com o estabelecido nos artigos 37.º, 38.º, 40.º e 43.º do Regulamento da Medalha Militar.

4.º A medalha comemorativa das campanhas de Angola pode ser concedida, independentemente do tempo de serviço, aos que, por motivo de ferimentos em combate ou desastre em serviço, tiveram que regressar à metrópole ou ser colocados em guarnição militar fora da zona referida no n.º 1.º antes de concluir o período de seis meses a que se refere o § 1.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar; pode igualmente, a título póstumo, ser concedida a todo o militar ou equiparado que tenha morrido em acção de combate ou por motivo de desastre em serviço.

5.º Os estudantes universitários que tiverem direito à medalha comemorativa a que se refere a presente portaria poderão ostentá-la ao peito, do lado esquerdo, quando façam uso do vestuário tradicional de capa e batina. As miniaturas da medalha podem igualmente ser usadas por todos os agraciados, quando façam uso de traje civil, na botoeira do casaco do lado esquerdo.

6.º A todos os promovidos por distinção por feitos praticados na zona referida no n.º 1.º a partir de 15 de Março de 1961, bem como a todos que, em combate ou acções de limpeza de qualquer natureza, fiquem mutilados, estropeados ou inválidos, pode, por despacho ministerial, ser concedida a medalha ou medalhas referidas no artigo 44.º do já citado Regulamento da Medalha Militar.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha e Secretaria de Estado da Aeronáutica, 4 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo Português procedeu em 19 de Dezembro de 1962 ao depósito junto do secretário-geral da Organização das Nações Uni-

das dos instrumentos de ratificação da Convenção sobre o mar territorial e a zona contígua, da Convenção sobre o alto mar, da Convenção sobre pesca, da Convenção dos recursos biológicos do alto mar, da Convenção sobre a plataforma continental e do Protocolo de assinatura relativo à regularização obrigatória das divergências, aprovadas na 1.ª Conferência de Direito do Mar, realizada em Genebra em 1958, e assinadas em 28 de Outubro do mesmo ano.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Janeiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão executiva

Por despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1962 foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão Geográfica de Timor, publicado no *Diário do Governo* n.º 78, 1.ª série, de 7 de Abril de 1962:

Da rubrica: Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos», para a rubrica:

Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . 150 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 28 de Janeiro de 1963. — O Presidente, *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 19 684

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do n.º 3.º da segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, que seja criado em Lisboa um novo depósito de material da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Este depósito, que passa a ser o 5.º, terá a classificação de central e destina-se à armazenagem do material devolvido, que, até ao presente, estava confiado à guarda do 2.º depósito, pela Portaria n.º 18 412, de 22 de Abril de 1961.

Ministério das Comunicações, 4 de Fevereiro de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.